



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

**Documento de Formalização de Demanda (DFD)
Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**

Processo Administrativo Nº 63060.006806/2026-64

Setor Requisitante: Divisão de Serviços Gerais;

Responsável pela Demanda: CF MARCELO LUIZ PIRES BEIJINHA;

E-mail e telefone para contato: marcelo.beijinha@marinha.mil.br e (61) 3445-7366.

1. OBJETO

Prestação de serviço de Curso de Condutor de Veículo de Emergência (CVE), visando a qualificação dos motoristas para conduzirem as ambulâncias pertencentes ao Hospital Naval de Brasília.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O curso de Condutor de Veículo de Emergência (CVE) é imprescindível para o aprimoramento da competência técnica, operacional e legal dos motoristas do Hospital Naval de Brasília (HNBr), responsáveis pela condução das ambulâncias empregadas no transporte de pacientes em situações de urgência e emergência. A capacitação assegura a condução segura dos veículos, a mitigação de riscos operacionais, a preservação da integridade física de pacientes, profissionais de saúde e terceiros, bem como a proteção do patrimônio público, contribuindo diretamente para a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados por esta Organização Militar.

A condução de ambulâncias caracteriza-se como atividade de elevado risco e exige conhecimentos técnicos especializados que extrapolam a habilitação comum para veículos automotores. Nesse contexto, a capacitação atende às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), especialmente ao disposto no art. 145, que condiciona o exercício da condução de veículos destinados ao transporte de emergência à aprovação em curso especializado e em treinamento de prática veicular em situação de risco, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Complementarmente, as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e nº 789/2020 estabelecem os requisitos mínimos, a carga horária, o conteúdo programático e os critérios de certificação obrigatórios para a formação e atualização de condutores de veículos de emergência.

A presente Contratação Direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição qualificada, decorrente do elevado padrão técnico e pedagógico exigido para a adequada capacitação dos

Cont. do DFD da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, do HNBra. motoristas do HNBra, compatível com a criticidade da atividade desempenhada e com o grau de responsabilidade inerente à condução de ambulâncias em serviço.

O IGETRAN-DF, instituição privada de reconhecida atuação na formação de condutores profissionais e de veículos de emergência, destaca-se pelo alto nível de excelência de seu corpo docente, composto por instrutores com ampla experiência prática em trânsito, segurança viária e condução de veículos em situações críticas, muitos deles com histórico profissional em órgãos de trânsito, forças de segurança e serviços de emergência.

Embora o curso não utilize veículos próprios para treinamento prático, sua metodologia pedagógica é fortemente orientada à prática, baseada na simulação estruturada de situações reais, estudos de casos concretos, análises de ocorrências e exercícios de tomada de decisão sob estresse, conduzidos por instrutores especializados. Essa abordagem permite o desenvolvimento de competências essenciais para a atuação segura e responsável dos condutores de ambulâncias, reproduzindo, de forma técnica e controlada, os desafios enfrentados nas operações reais.

O conteúdo programático contempla, de forma aprofundada, legislação de trânsito aplicada a veículos de emergência, técnicas de direção defensiva e evasiva, gerenciamento de risco, percepção de perigo, comportamento seguro no trânsito, utilização correta de dispositivos sonoros e luminosos e responsabilidades legais do condutor de veículo de emergência, superando o caráter meramente teórico e promovendo efetivo amadurecimento técnico-profissional dos participantes.

Ressalte-se, ainda, que em oportunidades anteriores, militares desta Força já participaram do curso de Condutor de Veículo de Emergência ministrado pelo IGETRAN-DF, com resultados plenamente satisfatórios quanto à qualidade do conteúdo, à metodologia aplicada e à efetiva preparação dos condutores para o exercício da atividade. Tal histórico positivo reforça a adequação do curso às necessidades institucionais do Hospital Naval de Brasília, evidenciando a confiabilidade, a eficácia e a aderência da capacitação às exigências legais e operacionais.

Esse conjunto de fatores — qualificação dos instrutores, metodologia ativa baseada em simulações realistas, profundidade do conteúdo, rigor pedagógico e histórico institucional positivo — confere ao curso padrão de excelência plenamente compatível com as necessidades estratégicas do HNBra. Nessas condições, embora existam outros prestadores em tese aptos, a competição mostra-se inviável do ponto de vista qualitativo, pois a Administração Pública deve buscar a solução que melhor atenda ao interesse público, especialmente quando se trata de atividade crítica, diretamente relacionada à preservação de vidas humanas.

Dessa forma, restam caracterizados os pressupostos legais da inexigibilidade de licitação previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente do elevado padrão técnico e pedagógico exigido, revelando-se a contratação do curso de Condutor de Veículo de Emergência junto ao IGETRAN-DF medida necessária, adequada, vantajosa e juridicamente segura para assegurar a legalidade, a segurança operacional e a excelência na prestação da assistência à saúde no âmbito do Hospital Naval de Brasília.

3. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 4.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo deste DFD e detalhado a seguir:

Código PAR: 129/2026

Saldo Disponível SIASG NR 839 CATSER 18260: O saldo para o NR guarda o limite de R\$ 62.372,11 (sessenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e onze centavos), estabelecido no § 1º do art 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme controle próprio da Seção de Execução Financeira por meio do demonstrativo de Fracionamento de Despesas, do Sistema Comprasgov.

Prioridade: Necessária.

4. JUSTIFICATIVAS PARA A LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU

4.1 A contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas?

Sim. A contratação do curso de Condutor de Veículo de Emergência (CVE) junto ao IGETRAN-DF revela-se mais vantajosa que eventuais alternativas, sob os aspectos legal, técnico, operacional e econômico. A capacitação é legalmente obrigatória, conforme o art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e nº 789/2020, não sendo juridicamente válida a substituição por treinamentos internos ou cursos genéricos que não confirmem certificação reconhecida pelo órgão competente.

Do ponto de vista técnico, o curso apresenta elevado padrão de qualidade, com corpo docente qualificado e metodologia prática baseada em simulações de situações reais, adequada à complexidade e ao risco inerentes à condução de veículos de emergência, conforme demonstrado por histórico institucional positivo de participações anteriores.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação direta junto a instituição especializada mostra-se mais eficiente do que a estruturação de curso próprio ou alternativas similares, que implicariam custos adicionais, maior complexidade administrativa e riscos quanto à validade legal da capacitação.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança, mostrando-se a solução mais adequada ao interesse público.

4.2 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos

Conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa Nº 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como para demais casos de contratação direta por inexigibilidade.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e

Cont. do DFD da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, do HNBra.
matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

4.3 Justificativa para o enquadramento da contratação

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no **na letra “f”, inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de instituição de notória especialização na capacitação de condutores de veículos de emergência, dedicada ao ensino profissional especializado na área de trânsito, ofertando curso com características técnicas diferenciadas, elevado nível de excelência pedagógica e certificação válida perante o órgão executivo de trânsito competente, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN.

Lei 14.133/2021. Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A singularidade do objeto decorre da necessidade de capacitação presencial, com conteúdo prático aplicado à rotina hospitalar militar, ministrado por instituição credenciada pelo DETRAN-DF, com comprovação de experiência específica em capacitação de órgãos públicos, não substituível por cursos EAD ou genéricos.

5. PARECER JURÍDICO

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº69/2021 da AGU:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.” “ situação análoga à inexigibilidade.”

6. ESPECIFICAÇÃO

Será utilizado o CATSER do *Comprasnet* para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* (CATSER) e as especificações constantes no Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

Nº	Descrição	Especificação Detalhada	NR	Catálogo
----	-----------	-------------------------	----	----------

Cont. do DFD da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, do HNBra.

01	Curso de Condutor de Veículo de Emergência	Prestação de serviço de Curso de Condutor de Veículo de Emergência (CVE), visando a qualificação dos motoristas para conduzirem as ambulâncias pertencentes ao Hospital Naval de Brasília.	839	18260
02	Atualização do Curso de Condutor de Veículo de Emergência	Prestação de serviço de atualização do Curso de Condutor de Veículo de Emergência (CVE). A referida atualização é obrigatória a cada 5 anos a fim de manter a habilitação legal dos condutores de ambulâncias.	839	18260

7. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

Nº	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso de Condutor de Veículo de Emergência	SV	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
02	Atualização do Curso de Condutor de Veículo de Emergência	SV	2	R\$ 290,00	R\$580,00
Valor Global:					R\$ 2.140,00

8. ESTIMATIVA DA DESPESA

O custo da contratação é de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

9. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CURSO

Endereço: C10 – Lt 12 – Loja 01 – Ed. Criativa 7 – Taguatinga Centro, Brasília, DF, CEP: 72010-010.

Telefone: (61) 3554-44274.

E-mail: instituto@igetran.com.br; e

Dias das aulas presenciais:

- Segunda a Sexta-feira.

10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A partir de 5 (cinco) dias após a publicação no PNCP.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

De acordo com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os dados pessoais não terão sua publicação disponibilizada, tendo seu devido tratamento em banco de dados segregados cumprindo o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

ANEXO: Relatório do SAFIN - PAR 2026.

Cont. do DFD da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, do HNBra.
Brasília, DF, na data da assinatura.

MARCELO LUIZ PIRES BEIJINHA
Capitão de Fragata (T)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais